



CÓPIA

LEI Nº 1.329, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.962

(Que dispõe sobre a Taxa Hospitalar)

MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO, VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUIGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado um adicional de oito por cento (8%), sobre todos os impostos municipais, que será cobrado dos contribuintes, por ocasião do recebimento dos tributos, a título de "Taxa Hospitalar".

Artigo 2º - O numerário correspondente à referida Taxa Hospitalar, será escriturado em Livro próprio, à parte, destinando-se exclusivamente, ao atendimento de indigentes na Santa Casa local, mediante convênio com o Poder Executivo.

Artigo 3º - A Taxa oriada por esta lei, será exigida dos contribuintes, a partir do dia 1º de janeiro de 1.963 e será incluída na lei orçamentária.

Artigo 4º - Anualmente será consignado no orçamento, verba própria destinada à execução da presente lei.

Artigo 5º - O Convênio aludirá, especificamente, às pessoas doentes que sejam reconhecidamente pobres e que residam no Município.

Artigo 6º - O sr. Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de dezembro de 1.962, 402ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Maurilio de Sousa Leite Filho
MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 10 de dezembro de 1.962 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

Argêu Batalha
ARGÊU BATALHA
Diretor Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES